



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Elétronicamente

Nº 2538

de 28/03/22

*Cristiane*  
Visão

TERMO ADITIVO N.º 005 DO CONTRATO 2018008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017

Processo LC n.º 297 – Homologado em 16/01/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presença

Nº 4910

de 29/03/22

*Cristiane*  
Visão

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 17 de janeiro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leomar Rohden, e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme cláusula quarta do contrato original, e em consonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, em caráter emergencial, para mais 3 (três) meses, encerrando-se, portanto, em 30 de junho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor de mensalidade a ser pago pelo uso dos sistemas permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

### MÓDULO SAÚDE

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	3	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	R\$ 315,08	R\$ 945,24
2.2	3	Meses	Módulo de Faturamento	R\$ 199,59	R\$ 598,77
2.3	3	Meses	Módulo de Ambulatório	R\$ 303,78	R\$ 911,34
2.4	3	Meses	Módulo de Farmácia	R\$ 234,73	R\$ 704,19
2.5	3	Meses	Módulo de Prontuário Médico	R\$ 453,17	R\$ 1.359,51
2.6	3	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico	R\$ 161,94	R\$ 485,82
2.7	3	Meses	Módulo de Controle de TFD	R\$ 71,56	R\$ 214,68
2.8	3	Meses	Módulo de Laboratório	R\$ 187,04	R\$ 561,12
2.9	3	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)	R\$ 135,56	R\$ 406,68
2.10	3	Meses	Módulo de AIH	R\$ 213,40	R\$ 640,20
2.11	3	Meses	Módulo de Imunizações	R\$ 96,65	R\$ 289,95
2.12	3	Meses	Módulo de Transporte	R\$ 82,85	R\$ 248,55
2.13	3	Meses	Módulo de Acesso Paciente	R\$ 135,56	R\$ 406,68
2.14	3	Meses	Módulo de Acesso ACS	R\$ 332,66	R\$ 997,98
2.15	3	Meses	Módulo de Regulação	R\$ 91,63	R\$ 274,89
2.16	3	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde	R\$ 288,73	R\$ 866,19
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 3.303,93</b>	<b>R\$ 9.911,79</b>

### MÓDULO ASSISTÊNCIA



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	3	Meses	Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência)	R\$ 1.112,20	R\$3.336,60
			<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 1.112,20</b>	<b>R\$3.336,60</b>

**Parágrafo Primeiro:** Pela prorrogação do prazo, o valor mensal a ser pago passa a ser de R\$4.416,13 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), com isso o valor total para os três meses será de R\$13.248,39 (treze mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavo).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.1400.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 505

**02.015 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.1450.2.053 - COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS**


3.3.90.40.11 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES – Fonte 936

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 28 de Março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
IPM SISTEMAS LTDA - CONTRATADA  
ALDO LUIZ MEES

  
Janaina Faccio  
OAB/SC 47.697  
Jurídico IPM Sistemas Ltda



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000634, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses (até 30/06/2022) no Contrato 2018008/2018.

## PARECER JURÍDICO Nº 011/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/03/000634

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2018.

**RELATÓRIO:** A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 03 (três) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, em ambiente web, provimento de data-center, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, conforme especificações do edital.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 03 (três) meses, referente ao CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2018.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000634, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses (até 30/06/2022) no Contrato 2018008/2018.

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifico que o contrato foi objeto de quatro termos aditivos de prorrogação de prazo, sendo o mais recente o TERMO ADITIVO N.º 004 DO CONTRATO Nº 2018008/2018 com vigência até 31/03/2022, conforme cláusula primeira a seguir exposta:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme cláusula quarta do contrato original, e em consonância com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado, em caráter emergencial, para mais 2,5 (dois vírgula cinco) meses, encerrando-se, portanto, em 31 de março de 2022.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, as certidões negativas juntadas demonstram que a empresa contratada mantém-se apta a contratar com a Administração, e fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000634, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 03 (três) meses (até 30/06/2022) no Contrato 2018008/2018.

eminente técnico, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

### CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 03 (três) meses o CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa IPM SISTEMAS LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.**

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 22 de março de 2022.

*Leticia m. de Paula*  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000634  
Data Protoc.: 14/03/22  
Requerente . : NEILI KOCH  
CPF..... : 005.105.519-80  
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto . : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro . : Rua CURITIBA  
Complem. ... :  
Fone..... : 45 98805-0501  
Cep ..... : 85948000

Sumula: CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA; CNPJ: 01.258.027/0003-03;  
REFERENTE AO CONTRATO: 2018008/2018; SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;  
CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
14.03.2022	Finanças - Pme

Assinatura Requerente



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 17/01/2022

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 03 (três) MESES (30 de junho de 2022).

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aditamento até o dia 30 de junho de 2022 aos itens do contrato supracitado, referentes a secretaria municipal de saúde.

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção do sistema informatizado fornecido pela empresa em questão. Essa manutenção se faz necessária para o registro de todas as informações referentes à pacientes e serviços realizados nas unidades de saúde que são armazenados em prontuários eletrônicos, para o controle de materiais, para a dispensação de medicamentos, além da transmissão dessas informações para sistemas de controle do governo.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuação da prestação dos serviços de manutenção do sistema informatizado em cada um dos módulos citados. Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório;
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.
- Considerando a suspensão por tempo indeterminado, do processo de licitação de pregão eletrônico nº 111/2021, através do decreto municipal nº 222 de 29 de setembro de 2021, por conta do Processo: 622698/21 TCE/PR de Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993, Subassunto: Pregão e Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL;
- Considerando que o município necessita dessa contratação, inclusive independente da situação, seja em virtude da efetiva liberação da suspensão do pregão nº 111/2021 e continuidade do





## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

processo ou seja pela necessidade realização de novo processo, o município necessitará de tempo para a migração de dados, treinamento e implantação ou eventual necessidade de realização de um novo processo, dependendo do resultado do julgamento do TCE/PR em relação ao Processo: 622698/21;

Portanto, conforme demonstrado acima, existem tanto razões técnicas quanto legais que permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: **1030114002.034000** – Manutenção das atividades do Fundo

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.40.08.00.00** – 3776 (Manutenção de Software)

FONTE DE RECURSO: **505** – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Nome do Fiscal do Contrato: Cleiton Gentelini

CPF: 069.102.989-00

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Carolina . Recebido em: 14/03/2022

Pato Bragado, 14 de março de 2021.

Neili Koch

CPF: 005.105.519-80

Secretária Munc. de Saúde

Neili Koch

Secretaria Municipal de Saúde Pato Bragado

Florianópolis, 11 de março de 2022.

**Ofício IPM nº 399/2022**

**Exmo. Sr.:**

**Cleiton Gentelini**

**Fiscal de Contratos**

**Município de Pato Bragado**

**Assunto: Anuência referente à prorrogação Emergencial.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente instrumento, em atenção a manifestação desta Municipalidade em necessidade de adequação do novo processo licitatório, apresentar anuência em relação à prorrogação emergencial do Contrato 2018008/18, firmando entre a IPM Sistemas e o Município de Pato Bragado, cuja vigência se encerrará em 31 de março de 2022.

A referida prorrogação deverá se estender até a data máxima de 15 de julho de 2022 (quinze de julho de dois mil e vinte dois), consoante com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Ainda, os valores continuarão sendo os mesmos, conforme tabela abaixo:

<b>Serviços</b>	<b>Valor Atual</b>
Mensalidade	R\$ 4.416,13
Serviços técnicos de atendimento (hora)	R\$ 163,19
Serviços técnicos de customização (hora)	R\$ 288,73

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.



**Alessandro Koxne**  
**Departamento Jurídico – Setor de Contratos**  
**IPM SISTEMAS LTDA**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IPM SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 01.258.027/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:10 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2022.

Código de controle da certidão: **D843.79FD.BBFE.C036**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IPM SISTEMAS LTDA**  
CNPJ/CPF: **01.258.027/0003-03**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **220140019651319**  
Data de emissão: **08/02/2022 10:13:10**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **09/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

202/2022

Emissão em 04/01/2022

Nome: 864110 - IPM SISTEMAS LTDA CPF/CNPJ: 01.258.027/0003-03

Rua: RUA DUQUE DE CAXIAS N°: 180

Complemento:

CEP: 89.160-220

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Cidade: Rio do Sul

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

### Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 4 de janeiro de 2022

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.258.027/0003-03  
**Razão Social:** IPM SISTEMAS LTDA  
**Endereço:** RUA TUIUTI 20 SALA 203 / 204 / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2022 a 28/03/2022

**Certificação Número:** 2022022700170604070517

Informação obtida em 14/03/2022 08:20:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.258.027/0003-03  
Certidão nº: 159934/2022  
Expedição: 04/01/2022, às 14:43:44  
Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.258.027/0003-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



14/03/2022

**0012025881**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Rio do Sul

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9328183**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio do Sul, com distribuição anterior à data de 13/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**IPM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 01.258.027/0003-03. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio do Sul, segunda-feira, 14 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:** **0012025881**





14/03/2022

**0012025874**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 9328177**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 13/03/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**IPM SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 01.258.027/0003-03. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, segunda-feira, 14 de março de 2022.

**PEDIDO Nº:** **0012025874**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 31/03/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (03) MESES. (até 31/06/2022)

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À:

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO ( ) REPACTUAÇÃO ( ) QUANTITATIVO



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

### Item 2.

#### 2.1

Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência).

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Unidade Gestora.....: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Órgão.....: 02 Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 02.011 Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.90.30.47 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE - Desdobramento da Despesa  
5878 Fonte.....: 936 Componente para qualificação da Gestão

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane R.. Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.


Assinatura: Tatiane R. Medin.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana. Recebido em: 15/03/22.

Pato Bragado, 15 de março de 2022.

x   
\_\_\_\_\_  
Arlete Mara Gross Schneider  
Pato Bragado

Arlete Mara Gross Schneider  
Secretária de Assistência Social  
CPF 005.015.389-76